

Câmara Municipal de Iraquara

Tomada de Preço

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Iraquara toma público para conhecimento dos interessados, que ficou como vencedora da presente licitação que tem como objeto contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras de reforma e ampliação do prédio sede da Câmara Municipal de Iraquara. Tipo: Menor Preço Global, observado as condições e prazos editalícios para entrega dos mesmos, com parâmetro mínimo de desempenho e qualidade, bem como as especificações técnicas constantes no anexo I, parte inseparável do Edital TOMADA DE PREÇO nº 001/2022, aberta no dia 04 de novembro de 2022 às 14:30 horas, conforme Ata circunstanciada lavrada, resolve declarar vencedora a empresa: **TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.643.827/0001-19, cuja proposta final montou o valor global de R\$ 1.248.180,62 (hum milhão, duzentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta reais e sessenta e dois centavos). Submete-se o processo à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara para homologação. Iraquara, 04 de novembro de 2022. **Antônio José dos Santos – Presidente da Comissão de Licitação.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Iraquara - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, c homologar o resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 001/2022, aberta no dia 04 de novembro de 2022 às 14:30 horas, sendo vencedora a **TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.643.827/0001-19**, cuja proposta final montou o valor global de R\$ 1.248.180,62 (hum milhão, duzentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta reais e sessenta e dois centavos). Publique-sc, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Presidente, 04 de novembro de 2022. **Suede de Jesus Neves Filho – Presidente.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Iraquara - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2022, aberta no dia 04 de novembro de 2022 às 14:30 horas, resolve declarar vencedor da licitação objetivando contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras de reforma e ampliação do prédio sede da Câmara Municipal de Iraquara. Tipo: Menor Preço Global, a empresa: **TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.643.827/0001-19**, cuja proposta final montou o valor global R\$ 1.248.180,62 (hum milhão, duzentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta reais e sessenta e dois centavos). Publique-sc, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Presidente. 04 de novembro de 2022. **Suede de Jesus Neves Filho – Presidente da Câmara Municipal.**

“EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 018/2022”

Ref. PROCESSO n.º 0010510/2022. Tomada de Preço nº 001/2022. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iraquara. CONTRATADA: **TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.643.827/0001-19**, cuja proposui final montou o valor global de R\$ 1.248.180,62 (hum milhão, duzentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta reais e sessenta e dois centavos) OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras de reforma e ampliação do prédio sede da Câmara Municipal de Iraquara. Tipo: Menor Preço Global. PRAZO: até 04 de outubro de 2023. Iraquara, 04 de novembro de 2022. Suede de Jesus Neves Filho – Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18 Loteamento Princesa Isabel, CEP 46.980-000.
CNPJ 16.255.366/0001-41

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE IRAQUARA, E A
EMPRESA TERCONP TRANSPORTE,
CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS
LTD.A.**

Pelo presente contrato de Prestação de Serviço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA –BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.255.366/0001-41, com sede à Rua Pedro Francisco de Araújo 292, Lote 18, Loteamento Princesa Isabel – CEP: 46.980. 000 - Iraquara – Bahia, neste ato representada por seu Presidente Sr. Suede de Jesus Neves Filho, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no RG: 06.869.393-10 CPF sob o nº 960.525.115-91 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a **EMPRESA: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, situada à Rua Gerson Lopes, 50, bairro São José na cidade de Irecê –BA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.643.827/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Aragão de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do R.G. nº 761784802 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº002.190.175-90 a seguir denominada **CONTRATADA (O)**, resolvem celebrar o presente Contrato para serviço reforma e ampliação, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001-2022**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada em execução de serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Iraquara, de acordo com os quantitativos e demais especificações constantes no edital e anexos. Tipo: Menor Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 1.248.180,62 (hum milhão, duzentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta reais e sessenta e dois centavos)** o valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 Será efetuado através de Depósito, Transferência Bancária de acordo com os boletins de medição acompanhada de memorial fotográfico e aprovação da autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela contratante.

A empresa DEVERÁ encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de Regularidade junto às esferas Municipal, Estadual e Federal e Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o documento que comprove o Recolhimento da GPS – Guia da Previdência Social e GRF – guia de Recolhimento do FGTS.

2.3 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal Fatura em nome da Câmara Municipal de Iraquara, conforme o Cronograma Físico-financeiro, de acordo com os boletins de medição, memorial fotográfico e aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente identificadas e atestada pela contratante de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18 Loteamento Princesa Isabel, CEP 46.980-000.
CNPJ 16.255.366/0001-41

GABINETE DO PRESIDENTE

sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à manutenção dos veículos, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do fraturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de início da execução deste serviço será de 03 (três) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

4.3 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura até o dia 04 de novembro de 2023.

4.4 O prazo de execução é em conformidade com o conforme cronograma físico-financeiro para os serviços contemplados no projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01

AÇÃO: 2001

ELEMENTO: 4490.51.00

FONTE: Ordinária "00"

5.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, utilizando ferramentas apropriadas, executando as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, **garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos:**

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;

6.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18 Loteamento Princesa Isabel, CEP 46.980-000.
CNPJ 16.255.366/0001-41

GABINETE DO PRESIDENTE

equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;

6.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Câmara Municipal de IRAQUARA, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.

6.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.7 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade

6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

6.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

6.11 Efetuar a contratação dos funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.

6.12 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e procedimentos de Preservação Ambiental Municipal, Estadual ou Federal, conforme o caso.

6.13 Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18 Loteamento Princesa Isabel, CEP 46.980-000.
CNPJ 16.255.366/0001-41

GABINETE DO PRESIDENTE

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das planilhas de preços: multa de até 10%.

10.1.5 **Declaração de idoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA.

10.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18 Loteamento Princesa Isabel, CEP 46.980-000,
CNPJ 16.255.366/0001-41

GABINETE DO PRESIDENTE

10.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

12.2 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.3 Das decisões da fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Divisão de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.4 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

14.2 A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18 Loteamento Princesa Isabel, CEP 46.980-000,
CNPJ 16.255.366/0001-41

GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Iraquara Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Iraquara BA, 04 de novembro de 2022.


Suede de Jesus Neves Filho
Presidente

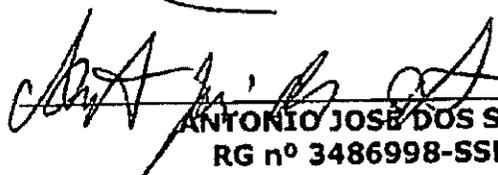

TERCONP TRANSPORTE CONST. PROJETO E SERVIÇOS LTDA
Cristiano Aragão de Souza
CPF: 002.190.175-90

TESTEMUNHAS:



MARIA DILZA DE SOUZA
RG nº 5622557-SSP/BA

Testemunhas:



ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
RG nº 3486998-SSP/BA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUCOES, PROJETOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.643.827/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:37:15 do dia 17/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2022.

Código de controle da certidão: **B5BA.CCFE.2FF9.6545**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

23.643.827/0001-19
TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUCOES
PROJETOS E SERVICOS LTDA
RUA GERSON RODRIGUES, 100 - SÃO JOSÉ
CEP: 44.000-000 - RECE - BA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224600142

RAZÃO SOCIAL	
TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUCOES, PROJETOS E S	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
128.699.311 - BAIXADO	23.643.827/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Irecê
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA
CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000
CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002298/2022.E

Nome/Razão Social: **TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUCOES, PROJETOS E SERVICOS L**
Nome Fantasia: **TERCOMP TRANSPORTE, CONSTRUCOES**
Inscrição Municipal: **000.007.743/001-66** CPF/CNPJ: **23.643.827/0001-19**
Endereço: **RUA GERSON LOPES, 50 SERVIÇO**
SÃO JOSÉ IRECÊ - BA CEP: 0-

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 26/10/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **25/12/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **460000776749000008127060002298202210266**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

23.643.827/0001-19
TERCOMP TRANSPORTE, CONSTRUCOES,
PROJETOS E SERVICOS L
RUA GERSON LOPES, 50, SÃO JOSÉ
CEP: 44.900-000 IRECÊ - BA

Impresso em 28/10/2022 às 11:17:00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.643.827/0001-19

Razão Social: TERCONP TRANSPORTE CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS ME

Endereço: R GERSON LOPES 50 / SAO JOSE / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2022 a 30/11/2022

Certificação Número: 2022110102131660471776

Informação obtida em 03/11/2022 13:07:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

23.643.827/0001-19
TERCONP TRANSPORTE CONSTRUÇÕES
PROJETOS E SERVIÇOS ME
RUA GERSON LOPES 50, SAO JOSE
CEP: 44.900-000 IRECE / BA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUCOES, PROJETOS E SERVICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.643.827/0001-19

Certidão nº: 19278576/2022

Expedição: 17/06/2022, às 18:19:40

Validade: 14/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUCOES, PROJETOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.643.827/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

23.643.827/0001-19

TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUCOES,
PROJETOS E SERVICOS LTDA

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br RUA GETULIO V. LOPES, 50 SÃO JOSÉ
CEP: 44.900-000 IRECE BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL IRECÊ

ALVARÁ

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

— 2022 —

NOME: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS L
CGA: 000.007.743/001-66 **CNPJ/CPF:** 23.643.827/0001-19
FANTASIA: TERCOMP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES
ENDEREÇO: RUA GERSON LOPES 50 SERVIÇO SÃO JOSÉ - IRECÊ - BA

CNAE PRINCIPAL:

4930201 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

DEMAIS CNAEs

3811400 Coleta de resíduos não-perigosos
4120400 Construção de edifícios
4211101 Construção de rodovias e ferrovias
4213800 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4744002 Comércio varejista de madeira e artefatos
4744099 Comércio varejista de materiais de construção em geral
4923001 Serviço de taxi
4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924800 Transporte escolar
7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto

Sujeita a Vigilância Sanitária: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 02/02/2016

Horário de Funcionamento: Das: 08:00 às 18:00

Emissão: 21/03/2022

Validade: 31/12/2022

Carla Dantas Mascarenhas
Diretora - Secretária de Indústria
e Comércio
Decreto nº.: 092/2017

23.643.827/0001-19

TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES,
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

RUA GERSON LOPES, 50 - SÃO JOSÉ
CEP: 44.900-000 - IRECÊ - BA

*Manter em lugar visível